



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2021

Referenda e substitui a Portaria TRT GP nº 9/2021 para definição do regime de trabalho a ser observado pelas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região **no período de 6.2.2021 a 26.2.2021.**

PROAD: 19377/2020

INTERESSADOS: Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus - unidades judiciárias e administrativas), jurisdicionados, OAB/MS, MPT, Magistrados, Servidores e demais colaboradores.

ASSUNTO: Revisão das medidas de prevenção ao novo coronavírus. Regime de trabalho para o período de 6.2.2021 a 26.2.2021.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 4 de fevereiro de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a presença dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que autorizou a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, a partir de 15 de junho de 2020, com as providências necessárias à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter e adequar a prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19) em conformidade à situação vivenciada em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa 78/2020 e da Resolução Administrativa 80/2020;

CONSIDERANDO as condições atuais dos mapas por grau de risco, publicados e mantidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Programa de Saúde e Segurança na Economia - PROSSEGUIR e correspondentes atualizações;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Provisório de Gestão de Crise (RA 78/2020, art. 17),



DECIDIU, por unanimidade, ao apreciar a Portaria TRT GP 9/2021:

Art. 1º Referendar o regime diferenciado de trabalho para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, especificamente para o período de **6.2.2021 a 26.2.2021**.

Art. 2º Para os efeitos deste ato normativo, a situação epidemiológica de cada localidade corresponderá àquela contida no mais recente mapa por grau de risco divulgado pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia - PROSSEGUIR¹ que identificará a classificação de momento das respectivas unidades administrativas e/ou judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, conforme os seguintes grupos:

I - Grupo I (situação de cautela elevada): unidades com sede em municípios classificados pelo PROSSEGUIR com as cores cinza ou vermelha e que funcionarão com restrição severa para atendimentos/audiências e sessões presenciais;

II - Grupo II (situação de cautela regular): unidades com sede em municípios classificados pelo PROSSEGUIR com as cores laranja, amarela ou verde e que funcionarão com permissão para atendimentos/audiências e sessões presenciais.

Parágrafo único. No período de 6.2.2021 a 26.2.2021, observar-se-ão automaticamente as atualizações derivadas dos mapas divulgados pelo PROSSEGUIR com definição do grupo a que pertence a unidade, a cada novo mapa, em conformidade com a cor correspondente.

Art. 3º O regime diferenciado para o trabalho observará as seguintes diretrizes:

I - para unidades do Grupo I (cautela elevada - cinza ou vermelha): a realização de sessões, audiências e o atendimento ao público externo dar-se-á **necessariamente** por meios remotos/telepresenciais, ressalvadas as exceções contempladas neste ato;

II - para unidades do Grupo II (cautela regular - laranja, amarela ou verde): com observância aos protocolos de segurança, conforme deliberação do gestor local, são permitidos os atendimentos e as audiências no modo presencial, mantendo-se, todavia, a preferência por meios eletrônicos (Resolução CNJ nº 322/2020, art. 2º, §4º);

III - independentemente da classificação, unidade de cautela elevada ou regular, assegura-se ao Presidente do

¹ https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675



Tribunal e ao gestor da unidade judiciária (este com submissão à ratificação daquele), a possibilidade, de acordo com as peculiaridades locais, de suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, no âmbito de sua competência, considerando o agravamento das condições sanitárias ou outro justo motivo (RA 78/2020, art. 11, §2º, RA 80/2020, art. 4º, §1º e Res. CSJT nº 262/2020, 6º, §3º).

§ 1º Nas unidades em situação de **cautela elevada**, para os casos relevantes e urgentes que não comportem solução por meios eletrônicos, conforme reconhecido e justificado pela autoridade competente (judiciária ou administrativa, conforme o caso), **excepcionalmente**, autoriza-se a realização de atendimento ao público externo e de audiências no modo presencial/misto com observância dos protocolos de segurança e restrição de presença àqueles que necessariamente devam participar do ato (RA TRT24 nº 78/2020, 4º e Resoluções CNJ 313/2020 e 322/2020).

§ 2º Seguem autorizadas, desde que atendidas as medidas de segurança correspondentes (RA TRT24 80/2020), **em todas as unidades judiciárias do TRT da 24ª Região**, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação de risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.

§ 3º Recomenda-se enfaticamente o teletrabalho para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, mas autoriza-se o trabalho no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitadas as medidas de segurança integrantes do protocolo adotado pelo Tribunal (RA 80/2020), com presença limitada a até 30% do quadro de pessoal nas unidades em situação de cautela elevada e até 50% do quadro de pessoal nas unidades em situação de cautela regular;

§ 4º O trabalho no espaço físico das unidades administrativas e judiciárias deve observar a adoção de providências no sentido de que não haja proximidade inferior a dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados) entre os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, o que será fiscalizado pelos gestores locais.

Art. 4º As audiências, devidamente autorizadas e realizadas de forma presencial ou mista, deverão atender às seguintes condições:

I – o acesso de pessoas aos locais de realização das audiências pressupõe:



a) temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

b) orientação sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão, respeito ao limite de pessoas no elevador assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc (RA 80/2020);

c) uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

II - de acordo com a capacidade dos espaços, o número de pessoas e o horário de atendimento nos ambientes de recepção poderão ser limitados para cumprimento do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados);

III - sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas de audiência, com a manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

IV - designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos, à necessidade de tempo de higienização da sala, ao término de cada sessão, e para evitar a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta;

V - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho de tal modo que não haja marcação simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente.

Parágrafo único. A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico.



Art. 5º Durante o período regido por este ato normativo, ressalvados casos excepcionais que contem com autorização médica, cumprirão necessariamente trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores dos seguintes grupos:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovada por declarações médicas;

IV - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovada por declaração médica;

V - pessoas com deficiência;

VI - que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, bem como do retorno de viagem a outras unidades da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pela Covid-19;

VII - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia; e

VIII - identificados como pertencentes a grupos de risco, que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Art. 6º Enquanto permanecerem nas dependências das unidades judiciárias e administrativas, os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores observarão:

I - o distanciamento social (pelo menos 2m), inclusive em atividades como despachos e em reuniões;

II - a utilização racional dos elevadores, evitando conversas desnecessárias, respeitando o número limite de pessoas e a preferência daqueles com dificuldade de locomoção;

III - o acionamento do botão de chamada/escolha de andar para o elevador mediante uso de lenço de papel (com subsequente descarte adequado dele) ou diretamente com a mão



previamente higienizada com álcool, com abstenção do uso de objetos, especialmente os pontiagudos que podem causar danos ao equipamento;

IV - o uso obrigatório de máscaras, exceto para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

V - a higienização e desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), conforme as orientações fornecidas;

VI - a lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição;

VII - a manutenção do abastecimento dos dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, conforme as orientações de quantidades e locais;

VIII - a prática de não tocar olhos, nariz e boca sem prévia higienização adequada das mãos;

IX - a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

X - a adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.).

Art. 7º Esta Resolução Administrativa substitui a Portaria TRT-GP nº 9/2021, entra em vigor na data de sua publicação e não revoga nem altera os demais vigentes para enfrentamento da pandemia, meramente suspensos naquilo em que não forem compatíveis com o estabelecido para o período de **6.2.2021 a 26.2.2021**.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente



Anexo

Situação dos mapas por grau de risco em 29/01/2020



Legenda		
Cinza	Extremo	
Vermelho	Elevado	
Laranja	Médio	
amarelo	Tolerável	
Verde	Baixo	

https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675

Grau Extremo – Cinza

- Naviraí
- Ponta Porã

Grau Alto - Vermelho

- Aquidauana
- Corumbá
- Dourados
- Jardim
- Mundo Novo
- Nova Andradina
- Paranaíba
- Rio Brilhante

Grau Médio - Laranja

- Amambai
- Bataguassu
- Campo Grande
- Chapadão do Sul
- Coxim
- Fátima do Sul
- São Gabriel do Oeste
- Três Lagoas

Observações:

1. A classificação das unidades envolve dois grupos:

Grupo I: unidades em situação de **cautela elevada** (cinza e vermelha);

Grupo II: unidades em situação de **cautela regular** (laranja, amarela ou verde).

2. A composição dos grupos não é estática e sofrerá alterações **automáticas** em conformidade aos mapas subsequentes divulgados pelo PROSSEGUIR com definição dos integrantes do grupo I ou do II de acordo com a cor divulgada no mapa mais atual para a localidade da unidade administrativa e/ou judiciária.